



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



## TERMO DE FOMENTO Nº 06/2023

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50, com sede na Rua Trinta e Dois, nº 63, Bairro Areia Preta, João Monlevade/MG, CEP.: 35.930-399, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente **Srª. ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS**, portadora do RG nº M-9.113.546/PCMG, CPF.: 311.794.606-34, residente e domiciliada na Rua Vinte e Dois, nº51, Bairro Areia Preta, João Monlevade/MG, CEP.: 35.930-404,, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2023** com recurso do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto “**AME MELHOR IDADE**”, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### 2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

*Ana Elizabeth de Oliveira Santos*

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



- 2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;
- 2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 2.1.1.6.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
- 2.1.1.7.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- 2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;
- 2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- 2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no

*Assessor*

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - 24813.205  
Município de João Monlevade



Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

**2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.2.1.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.2.1.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.2.1.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.2.1.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 47.409,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e nove reais)** a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.241.0801.2076 – 3.3.50.43.00 – FICHA 298, FONTE DE RECURSO 250100000000** e as que vierem a substituir.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

*[Handwritten signature]*

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

*Handwritten signature in blue ink*

Hugo Lazaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

**5.3.** Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da transferência eletrônica disponível, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a

*Assinatura*



celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o

*Assunto*

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
  - 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
  - 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
  - 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: relatórios, fotos, vídeos ou outros suportes que evidenciem o cumprimento do objeto;
  - 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- 8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
  - 8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art.

*Assinatura*



67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- 8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- 8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a

*A. Santos*



que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo Gestor de Parcerias como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

*Alc Santos*

Hugo Lazaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MS - 113.205  
Município de João Monlevade



## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

*[Handwritten signature]*

Hugo Lazaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/RS 113.201  
Município de João Monlevade



**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas

Hugo Lazaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.208  
Município de João Monlevade

*[Handwritten signature]*



obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

Hugo Lazaro Marques Wic  
Procurador Geral - OAB/MG 11.  
Município de João Monlevade

*Ad Santos*



**JOÃO MONLEVADE**

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 24 de julho de 2023.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

**ANA ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - DAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**PROJETO: "AME Melhor Idade"**

**1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: Associação Maria Efigênia		CNPJ: 19.053.246/0001-50	
ENDEREÇO: Rua Trinta e Dois, nº 63, Bairro Areia Preta.			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-399	DDD/ TELEFONE: (31) 3850-6352 / (31) 98862-9462
			E-MAIL: associacaomariaefigenia@gmail.com
			SITE: <a href="https://www.facebook.com/amejoaomonlevade">https://www.facebook.com/amejoaomonlevade</a>
NOME DO PRESIDENTE: Ana Elizabeth de Oliveira Santos.		CPF: 311.794.606-34	
		C.I. / ÓRGAO EXPEDIDOR: M-9.113.546 / PCMG	
ENDEREÇO: Rua Maestro Adílio Quirino de Almeida, nº162, Bairro Vila Tanque			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F.: MG	CEP: 35.930-401	DDD/TELEFONE: (31) 98862-9462
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal Nº 112/2018			

*Ana Santos*



## 2. DIRETRIZ ESCOLHIDA

Diretriz 1: Estrutura, Funcionamento e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

## 3. OBJETIVO GERAL:

Garantir o preparo da multimistura AME e o atendimento direto da pessoa idosa que tenha algum viés de necessidade associado, seja de vulnerabilidade social e/ou de complementação alimentar, também contratar um auxiliar administrativo para o registro das entregas do produto e organização de prestação de contas do Projeto.

## 4. PÚBLICO ALVO:

O público-alvo deste projeto são pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou as quais a multimistura e ações promovidas pela Associação sejam necessárias, atingindo também seus familiares. Assim, estima-se atingir com este projeto, em um ano, aproximadamente 80 idosos por mês e indiretamente seus familiares.

## 5. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A AME trabalha com preparo e distribuição da farinha nutritiva, ou multimistura, no município de João Monlevade/MG desde o ano de 2011, sendo formalizada no ano de 2012. Para essa empreitada tem contado com o apoio de associados, pessoas físicas, privadas que auxiliam no desenvolvimento de atividades internas e na aquisição da matéria prima, preparo e envase da farinha nutricional. A AME tem buscado nos últimos anos o apoio do setor público, através de editais de fomento, para manter seu espaço físico e a continuidade de ações com públicos específicos aos quais a Associação atua.

A Associação desenvolve ações e iniciativas voltadas à segurança alimentar, buscando manter o preparo e distribuição da farinha nutritiva. A formulação atual da multimistura foi definida e certificada pela nutricionista Aline Miranda Marques Medeiros, portadora do registro CRN-1190. Essa profissional identificou a necessidade de adequação da composição da farinha, realizando a adição de ingredientes como a albumina, farelo de trigo, entre outras adaptações de proporção dos ingredientes, padronizando o produto. A associação direciona suas ações a pessoas do município que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou precisam de complementação alimentar nutricional, principalmente as pessoas idosas.

João Monlevade tem pouco mais de 99km<sup>2</sup> de extensão e população residente de 73.610 habitantes, de acordo com o último censo feito pelo IBGE em 2010. Assim como ocorre em todo o Brasil, a cidade tem em sua faixa etária uma crescente população idosa, na qual configura, ainda segundo o IBGE (2010), 12,71% do total de habitantes, que corresponde a 9.355 pessoas com mais de 60 anos. O censo que está sendo realizado em 2022, ainda não concluído e cujos dados ainda não estão disponíveis, pode apontar um crescimento ainda maior no tamanho da população idosa no município.

Contudo, a Associação vem encontrando dificuldades em conseguir manter as suas atividades, uma vez que os insumos para a preparação da multimistura sofreram significativos aumentos de preços e as arrecadações para continuidade da produção diminuíram. Além disso, a associação também não possui mão de obra qualificada para

*A. Santos*

a realização de atividades administrativas, como prestações de contas de editais vigentes e elaboração de projetos que possibilitaria à Associação a realização de parcerias de fomento, visando ampliar a captação de recursos e a manutenção de suas atividades. Isso se deve ao perfil das pessoas atuantes na AME, que são em maioria idosas, com baixa escolaridade e que não detêm habilidades diante de recursos computacionais os quais são necessários para a execução de atividades administrativas.

Desta forma, por meio deste projeto, a AME busca meios para dar continuidade nas suas operações. Busca-se, então, recursos para aquisição de ingredientes para preparo da multimistura e a contratação de um profissional autônomo para apoio no atendimento, entrega e nos registros da distribuição da farinha nutritiva, controle de cadastramento de beneficiados, a realização da prestação de contas do Projeto AME Melhor Idade, e demais ações administrativas necessárias com carga horária de 40 horas semanais.

**REFERÊNCIAS:**

IBGE. Censo demográfico 2000.

Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/default\\_censo\\_2000.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/default_censo_2000.shtm)>. Acesso em: outubro 2022

IBGE. Censo demográfico 2010.

Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em: outubro 2022

IBGE. Censo 2010. População de João Monlevade.

Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=313620&search=minas-gerais|joao-monlevade>> Acesso em: outubro 2022

**6. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:**

DATA DE CRIAÇÃO: 24/10/2012	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 10 anos
-----------------------------	-------------------------------

**7. OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS:**

Manter a preparação e distribuição gratuita da multimistura (farinha nutricional) destinando-as às pessoas idosas em vulnerabilidade social que necessitam de complemento alimentar atingindo envolvendo suas famílias considerando as normas e protocolos de segurança alimentar e de saúde estabelecidas frente à pandemia do COVID-19, almejando, assim, a melhoria na qualidade de vida do idoso e do quadro nutricional.  
Organizar melhor a Associação contratando um profissional para realizar procedimentos administrativos que inclui a prestação de contas do projeto e registro de distribuição da multimistura.

*Ad Santos*

**8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

1. Executar ações que visam a segurança alimentar vinculada à manipulação da multimistura (farinha nutricional) destinadas às pessoas idosas;
2. Manter o controle dos registros de entrega/distribuição da multimistura a pessoa idosa, bem como a prestação de contas do Projeto possibilitando que a OSC se habilite a captar outros recursos financeiros.

**9. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META / OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1. Preparar e distribuir a multimistura (farinha nutricional) destinadas às pessoas idosas	- Aquisição de materiais de consumo (ingredientes para a farinha nutricional). - Aquisição de Embalagens.	MÊS 1 MÊS 3 MÊS 5 MÊS 7 MÊS 9 MÊS 11
2. Realizar o controle e registro das entregas da multimistura aos beneficiários, bem como a prestação de contas do Projeto.	-Contratação de profissional, auxiliar administrativo com carga horária de 40 horas semanais.	Durante a vigência da parceria

**10. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

META / OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1. Preparar e distribuir a multimistura (farinha nutricional) destinadas às pessoas idosas.	- 80 Idosos por mês	-Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico.

*Ass Santos*



2. Realizar o controle e registro das entregas da multimistura aos beneficiários, bem como a prestação de contas do Projeto	- 80 Idosos por mês	-Cópia do contrato de prestação de serviço; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório de horas trabalhadas e atividades realizadas; -Cópia de recibo de pagamento; -Relatório fotográfico -Registro como MEI
---	---------------------	--

**11.DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**

**11.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

Conforme dizeres do artigo 3º contido no Capítulo 1 (Denominação, Sede, Objetivo e Duração) do Estatuto da Associação Maria Efigênia, "A AME tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano".

Ainda conforme o mesmo artigo, estipula-se que:

"Parágrafo primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a AME poderá sugerir coordenar ou executar ações de assistência social, esportivos, de educação, de lazer, culturais e outros, visando: servir, incentivar e fomentar o ideal de servir na comunidade, promovendo a assistência social às minorias e excluídos.

Parágrafo segundo - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e a órgãos do poder público que atuem em áreas afins."

*Ass. Santos*

### 11.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

Em uma residência no bairro Vila Tanque, há mais de 50 anos uma senhora fez de sua casa um verdadeiro ponto de ajuda às pessoas carentes. Dona "Maria da Lavagem", como era conhecida, sempre foi disposta a desenvolver ações solidárias. Tendo dentro de casa o exemplo de Dona Maria que dedicou sua vida inteira ao projeto, sua filha Ana Elizabeth, hoje presidente da Associação, decidiu perpetuá-lo após o falecimento de sua mãe e continua a recolher ingredientes para produzir a multimistura inicialmente criada pela Dona Maria.

No ano de 2012 a Associação Maria Efigênia (AME) foi criada, com o nome que homenageia "Maria da Lavagem". A associação oficializa, assim, o trabalho social realizado pela família, que se enquadra como defesa dos direitos sociais, atenção à saúde e promoção da qualidade de vida do ser humano. Desde então, a AME se tornou reconhecida na cidade de João Monlevade e cidades circunvizinhas como ponto de apoio de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Através das suas atividades a AME direciona a multimistura a pessoas idosas os quais têm algum viés de necessidade associado, seja ele de complementação alimentar e/ou de vulnerabilidade social. Bem como claramente atinge seus familiares. A Associação também possui outros públicos que não estão cobertos por esse projeto.

A AME realizava junto à entrega da multimistura diferentes ações voltadas tanto para a arrecadação de materiais e manutenção das atividades, quanto para o lazer do público-alvo que se destina. Porém, em 2020 esse cenário passou por transformações.

Em 2020 o trabalho desenvolvido pela associação em sua linha de atuação primária se manteve a partir da condição pandêmica que assolou não só o município. Junto a ela as atividades secundárias da associação foi, e permanece sendo, importante nesse período que são a doação de alimentos, materiais de higiene e roupas, empréstimo de equipamentos como cadeiras de rodas, camas hospitalares, muletas e andadores, além da doação de fraldas geriátricas, seguindo as normas estabelecidas de segurança e saúde.

Em 2021 e 2022 a AME manteve sua atividade primária de preparo e doação da farinha nutricional, porém tem apresentado uma variabilidade mensal alta quanto a entrega de pacotes, sentida pelas dificuldades vinculadas a aquisição de recursos financeiros e demais situações organizacionais enfrentadas. Agrega-se a isso fatores vindos do contexto pandêmico. Já as atividades secundárias ocorreram de acordo com as capacidades e condições organizacionais.

### 11.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

A Associação Maria Efigênia atua, atende e beneficia todos os bairros de João Monlevade onde existam pessoas idosas com algum viés de necessidade associado, seja ele de saúde ou de vulnerabilidade social, além de atingir seus familiares.

Beneficia principalmente os bairros: Novo Cruzeiro, Baú, Vila Tanque, Pedreira, Nova Monlevade, Estrela Dalva, Cidade Nova, Planalto, Promorar, Loanda, Santo Hipólito, Cruzeiro Celeste, Boa Vista e ao distrito do Egito entre outros aos quais as ações vindas da associação são necessárias.

### 11.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

A Associação Maria Efigênia, através da distribuição da multimistura, busca atingir a demanda nutricional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou portadoras de doenças as quais seja importante a complementação alimentar, bem como seus familiares. Apresentando uma variabilidade na entrega diante do cenário de pandemia do Covid-19 a associação produziu em torno de 150 a 600 pacotes de multimistura de 2020 até o momento atual.

*Carla Santos*



12. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

12.1 – PRAZO DA PARCERIA: 12 meses
12.2 – VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 47.409, 00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e nove reais)
12.3 - NATUREZA DAS DESPESAS: a) Aquisição de gêneros alimentícios para produção de multimistura (farinha nutricional); b) Aquisição de embalagens; c) Remuneração de pessoal e encargos.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única
R\$ 47.409, 00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e nove reais)

14. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

14.1.	BANCO:	Banco do Brasil
14.2.	AGÊNCIA:	2220-9.
14.3.	CONTA CORRENTE:	58.565-3.

15. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:			
Valor Total do Projeto: R\$ 47.409, 00			
Natureza do recurso: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Solicitado	47.409, 00		
Contrapartida (se houver)		0,00	
Total			47.409, 00

*Assinatura*



DETALHAMENTO DA DESPESA		
Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
01	Profissional para atendimento e apoio a prestação de contas por 12 meses	R\$15.840,00
390	Leite pó integral pacote 400g (14,99und)	R\$ 5.846,10
576	Mucilon arroz ou milho 400g (12,98 und)	R\$ 7.476,48
390	Farinha aveia flocos finos caixa 200g (5,49 und)	R\$ 2.141,10
1966	Fubá mimoso pacote 1kg (3,69 und)	R\$ 7.254,54
97	Semente linhaça moída 250g – (3,99 und)	R\$ 387,03
96	Suplemento Albumina 420g por und - (54,90 und)	R\$ 5.270,40
384	Farinha cereais Nutribom multicereais sachê 230g - (4,98 und)	R\$ 1.912,32
97	Farelo de trigo fino pacote 500g (5,99 und)	R\$ 581,03
28Kg	Embalagem plástica 20x30cm (50,00/2Kg)	R\$ 700,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 47.409, 00</b>

João Monlevade, 14 de abril de 2023.

Ana Elizabeth de O. Santos  
Ana Elizabeth de Oliveira Santos.  
Presidente da Associação Maria Efigênia

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 05 de junho de 2023.

Márcete da Silva Moraes

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

AS Santos



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
TERMO DE FOMENTO Nº. 06/2023

**AME - ASSOCIAÇÃO MARIA EFIGÊNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.053.246/0001-50

**Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto "**AME MELHOR IDADE**", em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhado no plano de trabalho, único anexo que integra o presente instrumento

**Processo de Chamamento Público nº 01/2023** com recursos do FMDPI/JM – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JOÃO MONLEVADE

**Valor Global: R\$ 47.409,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e nove reais)** a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

**Dotação orçamentária: 108.241.0801.2076 – 3.3.50.43.00 – FICHA 298, FONTE DE RECURSO 250100000000** e as que vierem a substituir.

**Vigência:** O presente Termo de Fomento tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Data:** 25/07/2023.

**MARINETE DA SILVA MORAIS**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:**2DA85509

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 27/07/2023. Edição 3567  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>